

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA O ANO LETIVO DE 2015/2016**



Handwritten signature and date

1.º Ciclo do Ensino Básico

Considerando o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, referentes às transferências de competências do Estado para os Municípios em matéria de educação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2015/2016, entre:

Município de Viana do Alentejo, primeiro outorgante, com sede na Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, com o NIPC 506151174, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, segundo outorgante, com sede na Estrada da Quinta de Santa Maria em Viana do Alentejo, com o NIPC 600081869, representado pela sua Diretora, Maria Manuel Carvalho Aleixo, adiante designado por **AEVA**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Auxílios económicos

1-Considerando o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro e o **Despacho n.º 8452-A/2015** entende-se por auxílios económicos os subsídios destinados a compartilhar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas, correspondem à Ação Social Escolar.

2-São Auxílios Económicos para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico:

Handwritten signature and date:
12/07/2011

a) Apoio para refeições;

b) Livros;

c) Material escolar e equipamento contra a chuva e o frio.

3- Os auxílios económicos são atribuídos pelo Município, conforme o escalão de abono de família atribuídos pela Segurança Social.

Cláusula 2.ª

Processo de candidatura

1-Compete ao AEVA:

Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do AEVA devem durante o período de matrículas, receber os pedidos dos encarregados de educação e proceder à entrega dos processos de ação social escolar nos serviços do Município com os seguintes documentos:

a) Formulário devidamente preenchido pelo encarregado de educação, carimbado pelos serviços recetores do AEVA, com todos os dados solicitados;

b) Declaração atualizada e comprovativa do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, quando se trate de trabalhador da Administração Pública;

c) Comprovativo de NIB com identificação do nome do cliente/Encarregado de Educação.

2 - Compete ao Município:

a) Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do Município devem no ato da entrega dos processos de ação social escolar proceder à sua análise e submeter as propostas para Reunião Pública de Câmara.

Handwritten signature and date: 20/09/20

b) No caso dos processos de ação social escolar rececionados após início do ano letivo, os serviços do Município devem no ato da entrega proceder à sua análise e remeter as propostas para reunião de Câmara ou excecionalmente em caso de urgência, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a despacho do Sr. Presidente e ratificação na próxima reunião pública de Câmara.

c) Após os atos administrativos supramencionados, o Município compromete-se a informar por escrito os pedidos dos alunos do 1.º Ciclo autorizados a beneficiar de auxílios económicos, de acordo com as condições de acesso.

Cláusula 3.ª

Valores dos auxílios económicos

Os valores de comparticipação financeira são definidos anualmente pelo Município e conforme o despacho emitido pelo Gabinete do Ministro do Ministério da Educação e da Ciência referido na cláusula 1ª.

Cláusula 4.ª

Forma de pagamento dos livros e material escolar

O pagamento dos auxílios económicos supramencionados é efetuado através de transferência bancária do Município mediante NIB, emitido pela Entidade Bancária com nome do cliente/Encarregado de Educação.

Cláusula 5.ª

Refeições escolares

- 1- A confeção e o fornecimento diário das refeições são assegurados pelo AEVA, que se obriga:

*ruik
revisão*

- a) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 horas e as 13.00 horas;
- b) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e acondicionamento das refeições;
- c) Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;
- d) Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas, incluindo as taxadas, para efeitos de pagamento das comparticipações devidas;
- e) Cobrar por cada refeição valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência para os restantes ciclos do ensino básico:

PREÇO DAS REFEIÇÕES (em euros)

Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional – marcação no dia	0,30
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015.

2- No fornecimento das refeições o Município obriga-se a:

- a) Adquirir o material e equipamento necessários ao normal funcionamento do refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo, do Jardim de Infância de Aguiar e da Escola Básica de Aguiar;
- b) Cooperar com o AEVA na aquisição do material e equipamento necessários ao normal funcionamento da Cantina da EBSIS que fornece o refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e da EBI e JI de Aguiar;
- c) Acompanhar localmente o serviço de fornecimento das refeições escolares, através da colocação do pessoal necessário;

Handwritten signature and date

- d) Efetuar o transporte das refeições para o Jardim de Infância de Aguiar e para a Escola Básica de Aguiar, garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar;
- e) Proceder ao pagamento mensal da totalidade das refeições fornecidas, nos termos seguintes:

CUSTO POR REFEIÇÃO SERVIDA

Aluno beneficiário do escalão A	1,46€ a 1,68€
Aluno beneficiário do escalão B	0,73€ a 0,95€
Aluno não carenciado	Até 0,22€

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015.

Cláusula 6.ª

Livros e material escolar

- 1. Compete ao AEVA:

Para efeitos de atribuição do subsídio a que se refere esta cláusula, o AEVA deve enviar aos serviços do Município antes do início do ano letivo a listagem nominal dos livros adotados.

- 2. Compete ao Município:

A atribuição do subsídio a que se refere esta cláusula, durante o 1.º período escolar, sem prejuízo de eventuais atribuições no 2.º período, para alunos que venham a ser integrados nas Escolas do 1.º ciclo do Concelho e que não tenham os livros e material escolar necessários.

Cláusula 7.ª

Equipamento contra a chuva e frio

- 1- Os alunos que não beneficiam de transporte escolar ou que, beneficiando desse serviço, tenham ainda assim de realizar parte do percurso a pé podem ser abrangidos por este subsídio.

Final
Resposta

- 2- O equipamento contra a chuva e o frio concedido pelo Município é em espécie, consistindo numa capa com capuz e/ou um abafo e/ou botas apropriadas.

Cláusula 8.ª

Pessoal não docente

O Município colocará ao serviço do 1º ciclo do ensino básico para cada estabelecimento de ensino as seguintes auxiliares:

- a) Centro Escolar de Viana do Alentejo:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
3	- Acompanhamento (recreio); - Limpeza; - Refeições.	Período da manhã: 09h00- 14h00
		Pausa do Almoço: 14h00-15h00
		Período da tarde: 15h00-17h00
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Acompanhamento (recreio e componente de apoio à família); - Limpeza; - Refeições.	Horário Contínuo: 13h00 - 19h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

Horário 3		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

ruil
2012/12/12

b) EBI/JI de Alcáçovas:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento (recreio e apoio à família); - Limpeza; - Refeições	Horário Contínuo: 12h30 - 18h30 A definir pelo AEVA e pela CMVA

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

c) EB1 de Aguiar:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento; - Limpeza; - Refeições	Período da manhã: 10h00-14h00
		Pausa do Almoço: 14h00-15h30
		Período da tarde: 15h30-18h30
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Cláusula 9.ª

Equipamentos escolares

- 1- O AEVA compromete-se a informar, por escrito e por estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo do concelho, o Município, nomeadamente, necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural-

Handwritten signature and date: 12/12/2013

- 2- O Município compromete-se a assegurar as necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural, bem como o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo (água, eletricidade, comunicações e internet).

Cláusula 10.ª

Outras atividades extracurriculares

1- Em termos de apoio às atividades extracurriculares, o Município, compromete-se ainda a cooperar com o AEVA, no âmbito das atividades de animação infantil (comemorações do Natal e do Dia Mundial da Criança) e de conciliação entre a vida familiar e profissional, Regime de Fruta Escolar ou outros projetos educativos municipais que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Viana do Alentejo.

2 - Os apoios serão definidos caso a caso e de acordo com a capacidade de resposta do Município.

Cláusula 11.ª

Visitas de estudo

1- Tendo em conta o disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos n.º 10 e 13 do Regulamento Municipal de Cedências de Viaturas, aprovadas as alterações em reunião da Câmara Municipal a 14 de setembro de 2011 e em sessão de Assembleia Municipal a 29 de setembro de 2011, o n.º de viagens gratuitas atribuídas aos jardins-de-infância e escolas do concelho é definido pelo Município, no início de cada ano letivo, tendo em conta a realidade da comunidade escolar nesse ano, bem como a disponibilidade de recursos por parte da autarquia.

Handwritten signature and date in blue ink.

2- Nas visitas de estudo o Município compromete-se a ceder viaturas municipais credenciadas para o transporte de crianças, de acordo com o mapa anual em anexo. O planeamento das visitas de estudo deverá ser articulado entre os estabelecimentos de ensino do AEVA, de acordo com a lotação do autocarro, por forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos municipais.

Cláusula 12.ª

Monitorização do protocolo

Os dois outorgantes identificarão no início de cada ano letivo, os interlocutores de cada instituição e reunirão no final de cada período, com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente protocolo.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente protocolo.

Cláusula 14.ª

Vigência

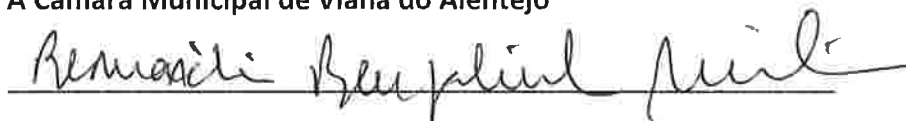
O presente protocolo de colaboração que estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, e é celebrado para o ano letivo 2015/2016.

O presente protocolo vai assinado em duplicado, por ambas as partes, ficando um exemplar para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Viana do Alentejo, 07 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante,


A Câmara Municipal de Viana do Alentejo



Bernardino António Bengalinha Pinto

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo



Maria Manuel Carvalho Aleixo